

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

PROPOSTA N° 05131.1800004/13-005

Dados da proposta

<p>Entidade Fundo Municipal de Saúde</p> <p>Programa Atenção Básica</p> <p>Tipo de Obra Construção</p> <p>Porte Porte 1</p> <p>Justificativa -</p> <p>Valor Empenhado R\$ 326.400,00</p> <p>Valor Pago R\$ 326.400,00</p> <p>Data do Cadastro 28/03/2013</p> <p>Data da Portaria de Habilitação 09/07/2013</p> <p>Situação da proposta no SISPAG PAGÓ PARCELA 2</p> <p>Última atualização 28/03/2013 00:00</p>	<p>CNPJ 11.884.818/0001-30</p> <p>Componente Requalifica UBS</p> <p>Tipo de Recurso Programa</p> <p>Valor da Proposta R\$ 408.000,00</p> <p>Situação da Proposta Monitoramento em atraso mais de 60 dias</p> <p>Número da Portaria de Habilitação 1380</p> <p>Situação da obra Em execução e conclusão</p> <p>Situação do monitoramento Em atraso mais de 60 dias</p>
---	---

Localização

<p>CNES -</p> <p>Município Obidos</p> <p>Bairro Outro</p> <p>CEP 68250-000</p> <p>Justificativa da localização -</p>	<p>Nome do Estabelecimento POSTO DE SAÚDE DO CURUMÚ</p> <p>UF Para</p> <p>Endereço Comunidade Curumú, 0 - Zona Rural</p> <p>Latitude e Longitude -1.8396389864767497 / -55.640502870082855</p>
---	--

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	3	30/04/2013

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)	09/01/2015	

Pareceres

proposta - FAVORÁVEL

Data de envio para análise
09/06/2013

Data do parecer
10/06/2013

Parecerista
-

CPF do parecerista
-

Observação/Justificativa

1. Considerando a Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

2. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no Programa de Requalificação de Unidades Básicas, com financiamento previsto nos termos do artigo 9º da Portaria 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações:

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações:

§ 1º. Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do *caput* da Portaria 340/2013, o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

3. As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o artigo 9º, § 1º da portaria 340/2013 deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

4. O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput" do art. 9º da Portaria 340/2013, desde que atendidos, ainda, os seguintes

I - apresentação no SISMOB dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - apresentação no SISMOB da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretroatável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

5. Considerando que a proposta apresentada está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), é favorável à habilitação da proposta a receber incentivos financeiros ao componente construção do Programa de

Requalificação de Unidades Básicas de

S a ú d e .